

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000330/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023644/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.111322/2023-18
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

EQUATORIAL TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ n. 10.995.526/0007-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA e por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO ROBERTO SOARES DA SILVA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da EQUATORIAL TELECOM de Brasília, pertencentes a categoria profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações derede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teletendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH(transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos,**

execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2021 a 31/10/2022

Fica assegurado aos empregados da **EQUATORIAL TELECOM** o piso salarial de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A **EQUATORIAL TELECOM** efetuará o pagamento dos salários até o último dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Mediante opção do empregado, poderá ser concedido adiantamento quinzenal nos percentuais de 30% (trinta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) do salário, sendo este último concedido apenas aos empregados que possuem desconto de Pensão Alimentícia consignado em Folha de Pagamento.

a) A fim de melhor garantir o equilíbrio e a liquidez financeira para os colaboradores que realizarem empréstimos junto às Instituições Financeiras, o adiantamento quinzenal será de 20% (vinte por cento), sendo o desconto do(s) referido(s) empréstimo(s) realizado(s) em contracheque, por ocasião do pagamento do saldo de salários.

Parágrafo segundo: Nos dias de pagamento dos salários, será concedida ao empregado permissão de ausência do trabalho por, no máximo, 2 (duas) horas, em um dos expedientes, nas localidades que não possuam a estrutura existente próximo do Prédio Sede da Empresa (Caixas Eletrônicos, Internet e outros), para recebimento dos salários.

Parágrafo terceiro: Os empregados que trabalham em regime de turno com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, bem como os empregados lotados na Sede da Empresa, não terão direito à permissão constante no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto: As referidas horas não são cumulativas e só poderão ser concedidas nos dias de pagamento. A concessão destas horas deverá ser negociada previamente com o gestor imediato, o qual deverá estabelecer um cronograma de liberações, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Sobre as horas efetivamente trabalhadas no período entre as 22:00 e 5:00 horas será devido o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% sobre o valor da hora diurna de trabalho, juntamente com o salário do mês subsequente ao da sua apuração, conforme a legislação.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas em horário posterior às 05h00min horas, cuja jornada de trabalho tenha sido iniciada a partir das 22h00min horas, também farão jus ao pagamento do adicional noturno.

Parágrafo segundo: As partes se comprometem a cumprir a legislação vigente em relação à presente cláusula, devendo ainda observar as futuras alterações que ocorrerem na legislação durante a vigência deste acordo coletivo.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **EQUATORIAL TELECOM** pagará aos empregados que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, o adicional de insalubridade calculado em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) sobre o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente, conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo estabelecido em Lei.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EQUATORIAL TELECOM** pagará o Adicional de Periculosidade conforme o que estabelece a Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, e as Súmulas 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades que se enquadram nas normas elencadas na presente cláusula.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREVISO

A **EQUATORIAL TELECOM** poderá designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escala previamente estabelecida e divulgada pelas EMPRESAS, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos quais fará o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único: Para o empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso serão consideradas como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante a hora efetivamente trabalhada.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As partes convencionam que incluirão na pauta de negociação a possibilidade de implementação do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2021 a 31/10/2022

A **EQUATORIAL TELECOM**, adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

Parágrafo primeiro: Tratando-se de transferência provisória, a **EQUATORIAL TELECOM** pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado, a título de Adicional de Transferência, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

Parágrafo segundo: Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, a **EQUATORIAL TELECOM** arcará com as despesas decorrentes de passagens e frete, efetuando ainda o pagamento de ajuda de custo, conforme a tabela abaixo:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DA AJUDA DE CUSTO
1.	Até R\$ 3.320,86	2,2 (SN + AP)
2.	De R\$ 3.320,87 a R\$ 4.671,46	2 (SN + AP)
3.	Acima de R\$ 4.671,46	R\$ 9.342,89

a) Legenda:

SN = Salário Nominal

AP = Adicional de Periculosidade

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2021 a 31/10/2022

A **EQUATORIAL TELECOM** fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2021, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 3.772,14	R\$ 1.219,37	R\$ 1,00
2.	De R\$ 3.772,15 a R\$ 6.426,62	R\$ 1.219,37	R\$ 45,00
3.	Acima de R\$ 6.426,62	R\$ 1.219,37	R\$ 100,00

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL TELECOM** fornecerá o auxílio até o dia 1º de cada mês referente à utilização do benefício, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo segundo: O valor do desconto relativo à participação do(a) empregado(a) no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

Parágrafo terceiro: Em caráter excepcional, a **EQUATORIAL TELECOM** garantirá o fornecimento do auxílio alimentação ao empregado que estiver em gozo de Férias, Licença Maternidade, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma dos parágrafos terceiro e quarto, da Cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo quarto: Não fará jus ao auxílio alimentação o(a) empregado(a) que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela **EQUATORIAL TELECOM** está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A **EQUATORIAL TELECOM** fornecerá Vale-Transporte **gratuito**, até o 1º dia útil de cada mês, a todos os seus empregados que comprovarem junto à Empresa a utilização diária de ônibus coletivo no seu deslocamento residência/ **EMPRESA** /residência, em município onde exista sistema de transporte coletivo público, aprovado pelo Poder Concedente, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCACIONAL / AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2021 a 31/10/2022

A **EQUATORIAL TELECOM** adotará os seguintes procedimentos em relação aos filhos de seus empregados:

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL TELECOM** pagará, mensalmente, o Auxílio-Creche aos empregados (homens e mulheres) que tenham filhos na faixa etária de 0 a 6 anos, não integrando salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, conforme tabelas e o disposto a seguir:

a) A partir de 1º de novembro de 2021:

FAIXA DE SALÁRIO NOMINAL	FAIXA ETÁRIA	VALOR POR FAIXA ETÁRIA
Até R\$ 3.285,74	0 (zero) a 3 (três)	R\$ 498,75
	4 (quatro) a 6 (seis)	R\$ 374,08
De R\$ 3.285,75 a R\$ 5.502,80	0 (zero) a 3 (três)	R\$ 374,08
	4 (quatro) a 6 (seis)	R\$ 249,39
Acima de R\$ 5.502,80	0 (zero) a 3 (três)	R\$ 249,39
	4 (quatro) a 6 (seis)	R\$ 187,05

Parágrafo segundo: O pagamento do auxílio creche está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência de Gente e Gestão, o comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo terceiro: A **EQUATORIAL TELECOM** pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal até **R\$ 3.129,60 (três mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, e que tenham filhos com até 16 (dezesseis) anos, ou que sejam seus dependentes legais, devidamente matriculados e em estudando, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, por filho, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **EQUATORIAL TELECOM** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber os benefícios Auxílio Creche e Auxílio Aquisição Material Escolar em duplicidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A **EQUATORIAL TELECOM** manterá o Plano de Saúde através de empresa prestadora de serviços médicos, atendendo a todos os empregados e seus dependentes, sem mensalidade e com a coparticipação prevista no parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro: Entende-se por dependente para efeito desta cláusula:

- a) Filhos e enteados menores de 21 anos de idade, ascendentes e maiores inválidos (físico e mentalmente), declarados judicialmente;
- b) Filhos maiores sem renda própria, até 24 anos de idade, que estejam efetivamente matriculados em curso regular de nível superior.

Parágrafo segundo: A coparticipação dos empregados no custeio do Plano de Saúde será no percentual de 40% (quarenta por cento) e incidirá sobre os serviços de consultas e exames de baixa complexidade. O valor da coparticipação será cobrado:

- a) Dos empregados ativos, através de desconto em contracheque;

Parágrafo terceiro: Os demais serviços constantes no rol de procedimentos do Plano de Saúde, excluindo-se aqueles mencionados no parágrafo anterior, serão cobertos em sua integralidade.

Parágrafo quarto: No caso de falecimento do Empregado, a **EQUATORIAL TELECOM** se compromete a anistiar os débitos referentes às despesas médicas do Plano de Saúde.

Parágrafo quinto: O empregado poderá incluir o(a) esposo(a) ou companheiro(a), este assim considerado nos termos da Lei 9.278, de 10/05/1996, como beneficiário do Plano de Saúde da **EQUATORIAL TELECOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A **EQUATORIAL TELECOM** manterá Plano Odontológico, através de Empresa contratada para prestação desses serviços.

Parágrafo primeiro: O Plano Odontológico será custeado pela Empresa no percentual de 70% (setenta por cento) e o Empregado participará com 30% (trinta por cento) por beneficiário (empregado e dependente).

Parágrafo segundo: O(a) empregado(a) poderá inscrever o(a) esposo(a) ou companheiro(a) considerados nos termos da Lei 9.278, de 10/05/1996, na qualidade de beneficiário do Plano Odontológico da **EQUATORIAL TELECOM**.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA

A **EQUATORIAL TELECOM** pagará, a título de complementação da remuneração, como se na ativa estivesse, ao empregado afastado por motivo de doença, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento observadas as seguintes limitações e parâmetros:

- a) Ao empregado que sofrer acidente de trabalho, enquanto perdurar o auxílio-doença acidentário.
- b) Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário (não acidentário), até 6 (seis) meses após o evento gerador, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nova avaliação médica da Empresa,

até o limite de 12 (doze) meses, a partir de quando cessará a obrigação da **EQUATORIAL TELECOM** de pagar a complementação salarial até o valor da remuneração.

Parágrafo primeiro: Na vigência deste acordo coletivo de trabalho, a partir do 16º dia de afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a Empresa, quando necessário, poderá encaminhar o empregado para realização de exames complementares e avaliação médica especializada, utilizando-se da Rede Credenciada do **Plano de Saúde da EQUATORIAL TELECOM**, com o objetivo de ser emitido laudo conclusivo de especialista que subsidiará a **Área de Medicina do Trabalho da EQUATORIAL TELECOM**, a manter ou sustar o pagamento da complementação da remuneração prevista na alínea "b".

Parágrafo segundo: Faculta-se à Empresa manter convênio com o INSS para pagamento da remuneração integral e posterior ressarcimento com os valores repassados pelo INSS.

Parágrafo terceiro: Fica garantido ao empregado, no período em que estiver enquadrado na situação descrita nas alíneas "a" e "b" do *caput* e parágrafo primeiro da presente cláusula, além da complementação da remuneração, apenas o Auxílio Alimentação.

Parágrafo quarto: Caso o empregado seja portador de doença grave, a Empresa continuará mantendo o fornecimento do Auxílio Alimentação após decorridos os 12 (doze) meses definidos na alínea "b", do *caput* desta cláusula. São consideradas como doença grave: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante, Tuberculose ativa.

a) O Empregado deverá apresentar Atestado contendo diagnóstico médico, que descreva claramente os sintomas e o histórico patológico, caracterizadores da doença grave, com assinatura e carimbo com o nome e CRM do médico que o assiste, indicando expressamente: "O paciente é portador da patologia classificada sob o CID_____".

b) O referido Atestado deverá ser validado, no que se refere aos aspectos formais, pela **Área de Medicina do Trabalho da EQUATORIAL TELECOM**.

Parágrafo quinto: O empregado em auxílio-doença que necessitar se deslocar para fazer tratamento médico ou exames específicos, terá direito à quantidade de vale-transporte necessária aos seus deslocamentos, desde que apresente à Gerência de Gente e Gestão, o Laudo Médico ou a Requisição dos Exames.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A **EQUATORIAL TELECOM** pagará auxílio-funeral aos seus empregados, em conformidade com o que segue:

a) Três vezes e meia o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente na Empresa, por morte do empregado.

b) Duas vezes o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente na Empresa, por morte de seus dependentes, assim considerados: o(a) esposo(a) ou companheiro(a) habilitado(a) na Previdência Social, filhos até 21 (vinte e um) anos ou de qualquer idade, se inválidos, menores que vivam sob guarda e responsabilidade do empregado por decisão judicial e pais sem renda própria.

Parágrafo único: Nos valores propostos nas alíneas "a" e "b" está contemplado o auxílio funeral definido apólice de seguro de vida em grupo, firmado com a Seguradora e a **EQUATORIAL TELECOM**.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE AOS(ÀS) FILHOS(AS) PORTADORES(AS) DE DEFICIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2021 a 31/10/2022

A **EQUATORIAL TELECOM** concederá o auxílio-creche, no valor de **R\$ 187,05 (cento oitenta e sete reais e cinco centavos)**, aos(às) filhos(as) portadores(as) de deficiência dos empregados (Homens e Mulheres), sem limitação da faixa etária, para custear creche regular, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista.

Parágrafo primeiro: O pagamento deste auxílio está condicionado ao encaminhamento mensal pelo(a) empregado(a), à Gerência de Gente e Gestão, do comprovante de pagamento da creche regular. O(A) empregado(a) não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio educacional / auxílio creche.

Parágrafo segundo: O(A) empregado(a) que tiver cônjuge ou companheiro(a) na **EQUATORIAL TELECOM** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A **EQUATORIAL TELECOM** manterá, através de seguradora, seguro de vida aos(às) empregados(as), com base no capital segurado no valor de **R\$ 12.310,95 (doze mil e trezentos e dez reais e noventa e cinco centavos)**.

Parágrafo primeiro: Para os casos de morte natural: 10 (dez) vezes o capital segurado (**R\$ 123.109,52**).

Parágrafo segundo: Para os casos de morte acidental: 20 (vinte) vezes o valor do capital segurado (**R\$ 246.219,04**).

Parágrafo terceiro: Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestados pelo INSS, até 10 (dez) vezes o capital segurado (**R\$ 123.109,52**), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Economia.

Parágrafo quarto: A **EQUATORIAL TELECOM** acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos(as) empregados(as) à Gerência de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

Parágrafo quinto: O(A) empregado(a) ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e fazer jus ao prêmio.

Parágrafo sexto: Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a Seguradora.

Parágrafo sétimo: O seguro de vida e acidentes será implantado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura na plataforma DocuSign do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A **EQUATORIAL TELECOM** mantém o controle de jornada de trabalho dos empregados, nos termos do Art. 59 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, que será regido pelas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: A carga horária de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, com divisor de 220 horas mensais, sendo que a duração normal de trabalho diário poderá ser elevada em até 2 (duas) horas.

Parágrafo segundo: As 4 (quatro) primeiras horas de trabalho aos sábados do empregado convocado pela empresa para trabalhar neste dia, desde que no horário compreendido entre 08h às 12h, e cuja jornada nos dias anteriores da semana não tiver ultrapassado 40 (quarenta) horas semanais, não serão consideradas horas extras e sim complemento da carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo terceiro: A Jornada de Trabalho dos empregados da **EQUATORIAL TELECOM** será de segunda à sexta-feira, de **8h às 12h e das 14h às 18h**, com intervalo de até 2 (duas) horas intrajornada, observada a disposição prevista no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo quarto: Tolerância: As variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. Esta tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro.

SITUAÇÃO	ENTRADAS		SAÍDAS	
Não Gera Hora Extra	7:45 as 7:59	13:45 as 13:59	12:01 as 12:15	18:01 as 18:15
Não Gera Desconto	8:01 as 8:15	14:01 as 14:15	11:45 as 11:59	17:45 as 17:59
NOTA: Para efeito dessa regra, o empregado deverá considerar o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários.				

Parágrafo quinto: A **EQUATORIAL TELECOM** remunerará as horas extras trabalhadas por seus empregados da seguinte forma:

a) Nos dias normais, inclusive nos sábados, exceto a previsão do parágrafo segundo, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, conforme determina a Constituição Federal.

b) Nos domingos, nas folgas e nos feriados oficiais, serão acrescidas de 100% (cem por cento) da hora normal.

Parágrafo sexto: A **EQUATORIAL TELECOM** pagará ao empregado pela supressão do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, a indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, conforme o que estabelece a Súmula nº 291, do TST.

a) O cálculo para a indenização terá como base a média das horas extras efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

A **EQUATORIAL TELECOM** poderá adotar, de forma complementar, sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada, nos termos das Portarias 1510/2009 e 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO

A **EQUATORIAL TELECOM**, de acordo com o art. 473, da CLT e da CF de 1988, assegura que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

a) Até 5 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento.

b) Por 5 (cinco) dias úteis, em caso de paternidade, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;

c) Até 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, pais, padrastos, madrastas, filhos e/ou enteados.

d) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento de irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência.

e) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas antes da realização das provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

O empregado com dependente filho (a) solteiro (a), até a idade de 18 (dezoito) anos, ou companheiro (a) que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, será liberado no primeiro dia da internação, mediante a apresentação ao gestor imediato de 1 (uma) cópia da “Carta de Internação”.

Parágrafo único: A internação ocorrida após as 18 (dezoito) horas será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta Cláusula.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GOZO DE FÉRIAS

Fica facultado o parcelamento das férias, a pedido do empregado e de acordo com a concordância da Empresa, em até três períodos, sendo que um dos períodos não pode ser inferior a 14 dias e os demais não podem ser inferiores a 5 dias, conforme parágrafo 1º do art. 134 da CLT.

Parágrafo primeiro: As partes concordam em estender a possibilidade de eventual parcelamento de férias, nos termos do caput, aos empregados com mais de 50 anos de idade, a requerimento deste.

Parágrafo segundo: As partes se comprometem a cumprir a legislação vigente em relação à presente cláusula, devendo ainda observar as futuras alterações que ocorrerem na legislação durante a vigência deste acordo coletivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

A **EQUATORIAL TELECOM** continuará fornecendo gratuitamente uniformes aos empregados que trabalham nas atividades de segurança, manutenção, operação e construção.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO

A **EQUATORIAL TELECOM** dotará as CIPA's e o SESMT das condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, conforme estabelecido pelas NR's 4 e 5.

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL TELECOM** garantirá aos seus empregados a distribuição de EPI's e EPC's necessários e suficientes para a execução de suas tarefas.

Parágrafo segundo: A **EQUATORIAL TELECOM** comunicará ao **SINTEL-DF** todos os acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, dentro ou fora de suas instalações, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências adotadas.

Parágrafo terceiro: A **EQUATORIAL TELECOM** fornecerá ao **SINTEL-DF** cópias das Atas das Reuniões das CIPA's.

Parágrafo quarto: O empregado não poderá executar tarefas quando lhe faltarem condições técnicas, físicas, equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6, da Portaria 3.214 do MTP, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à Área de Segurança e Meio Ambiente.

Parágrafo quinto: Cabe ao empregado zelar pela sua segurança, da sua equipe e do seu local de trabalho, dos equipamentos e da comunidade em geral.

Parágrafo sexto: A **EQUATORIAL TELECOM** tomará providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbios Ósteo-Musculares Relacionados ao Trabalho – D.O.R.T.

Parágrafo sétimo: A **EQUATORIAL TELECOM** promoverá a avaliação dos seus locais de trabalho e, sempre que necessário, implementará melhorias, visando oferecer um ambiente de trabalho seguro e agradável aos seus empregados, clientes e comunidade em geral.

Parágrafo oitavo: A **EQUATORIAL TELECOM** deverá garantir 4 (quatro) horas/mês para os membros das CIPA's desenvolverem trabalhos de inspeção nos locais de trabalho, palestras sobre temas específicos de segurança e saúde do empregado na Empresa e na comunidade, sob a supervisão da Área de Segurança e Meio Ambiente.

Parágrafo nono: A **EQUATORIAL TELECOM** deverá garantir uma visita mensal em campo para os membros das CIPA's, quando existirem atividades no local de trabalho de atuação da CIPA e que justifiquem a realização das mesmas.

Parágrafo décimo: Nos locais de trabalho onde a quantidade de empregados for inferior a 20 (vinte) e superior a 10 (dez), a **EQUATORIAL TELECOM** indicará 1 (um) representante do empregador para compor o GPR – Grupo de Prevenção de Risco, não fazendo jus à estabilidade.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE OCUPACIONAL

A **EQUATORIAL TELECOM** prestará assistência médica ocupacional aos seus empregados, atendendo o disposto nos itens a seguir:

- a) Promoverá exame periódico de saúde, conforme o que estabelece a NR-07.
- b) Promoverá assistência médica ocupacional, através da formalização de convênio ou credenciamento nas sedes das Regionais e Escritórios Locais onde existam profissionais da área, que aceitem as condições

propostas pela Empresa, sob a coordenação da Área de Medicina do Trabalho da **EQUATORIAL TELECOM**.

c) Acatará os atestados médicos, em observância ao disposto na legislação previdenciária, e validados no que se refere aos aspectos formais pelo serviço médico da Empresa, para justificativa de faltas nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho de empregado, cujo tratamento contemplado pelo SUS e Plano de Saúde não seja suficiente para atendê-lo, a Empresa prestará assistência médica, incluindo internação hospitalar, tratamento fisioterápico, aparelho de prótese e correção estética, desde que requisitado por médico especialista com concordância do médico da Empresa.

Parágrafo primeiro: Ao empregado que se deslocar do seu domicílio para outra cidade, a fim de realizar tratamento necessário de que trata o caput desta cláusula, a **EQUATORIAL TELECOM** garantirá o seu deslocamento e viabilizará ajuda de custo, com o objetivo de garantir despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo segundo: Se após o tratamento de que trata o *caput* desta Cláusula, for comprovado que o empregado sofreu redução de sua capacidade de trabalho, será promovida a sua readaptação funcional em consonância com o órgão da Previdência Social.

Parágrafo terceiro: A readaptação funcional por incapacidade atestada pelo INSS será avaliada pela área de medicina do trabalho da empresa, em parecer fundamentado, de forma que o colaborador possa ser lotado para trabalhar em área que atenda às suas limitações funcionais, conforme a legislação vigente e normas internas da empresa.

Parágrafo quarto: No caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados, a **EQUATORIAL TELECOM** se compromete a propiciar a capacitação técnica e readaptação para o exercício de novas atividades.

Parágrafo quinto: A **EQUATORIAL TELECOM** garantirá o emprego ao colaborador após o seu retorno do Auxílio- Doença Acidentário por 2 (dois) meses após o término da Estabilidade de 12 (doze) meses prevista em Lei, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT.

Parágrafo sexto: A **EQUATORIAL TELECOM** prestará assistência médica aos empregados portadores de Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho – D.O.R.T., desde que contraídas no exercício de suas atividades normais na Empresa e emitida a respectiva CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, na qual a Empresa reconhece como Doença Ocupacional.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS

A **EQUATORIAL TELECOM** se compromete a descontar em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo empregado, as mensalidades dos sócios da entidade, no valor de 1% (um por cento) do salário bruto de cada empregado, obrigando-se, até o dia 10 de cada mês, a recolhê-las à conta corrente nº 221.073-8, agência 3599-8, Banco do Brasil, 214 Norte ou na tesouraria do sindicato.

Parágrafo primeiro: Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINTTEL/DF, até ao 15º dia do mês subsequente ao desconto, uma relação de todos os empregados atingidos pelo desconto e o valor total da contribuição.

Parágrafo segundo: Os empregados contrários à sindicalização estabelecida no caput poderão a qualquer tempo se manifestar por escrito ao SINTTEL-DF solicitando seu desligamento do quadro de associados da entidade sindical, devendo este prestar as devidas comunicações à empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACT

Sempre que necessário, as partes realizarão reuniões para tratar de assuntos relacionados a Relações Trabalhistas e Programa de Treinamento, bem como outros assuntos de interesse do empregado e acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A **EQUATORIAL TELECOM**, através da Área de Medicina do Trabalho da **EQUATORIAL TELECOM**, desenvolverá Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados.

Parágrafo único: A Empresa se compromete a realizar palestras direcionadas aos gestores quanto aos procedimentos necessários à abordagem do empregado com sintomas de dependência química e palestras educativas aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

A **EQUATORIAL TELECOM**, através da Área de Medicina do Trabalho da **EQUATORIAL TELECOM**, desenvolverá o Programa de Preparação para a Aposentadoria dos seus empregados.

Parágrafo único: A Empresa promoverá palestras de preparação para a aposentadoria, bem como realizará curso de empreendedorismo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APOIO À MATERNIDADE

A **EQUATORIAL TELECOM**, através da sua Área de Medicina do Trabalho, desenvolverá o Programa de Apoio à Gestante.

Parágrafo primeiro: A Empresa promoverá palestras de preparação para a gestante.

Parágrafo segundo: Se durante o período de gestação a colaboradora se sentir impossibilitada de desenvolver o seu trabalho na função que exerce, deverá procurar a Área de Medicina do Trabalho da **EQUATORIAL TELECOM** para avaliação da sua capacidade laborativa. Caso seja identificada a necessidade de mudança da atividade, o processo será conduzido pela Gerência de Gente e Gestão, em conjunto com a área de lotação da colaboradora e, ao final da licença maternidade, a mesma retornará à função ocupada antes da alteração.

Parágrafo terceiro: A **EQUATORIAL TELECOM** garantirá o emprego da empregada gestante, por mais 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT.

Parágrafo quarto: A **EQUATORIAL TELECOM**, a partir da assinatura do presente Acordo, garantirá às empregadas Licença Maternidade de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo quinto: A **EQUATORIAL TELECOM** concederá ainda licença adoção, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardião, no mesmo prazo concedido para a licença maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS DE VIAGENS

A **EMPRESA** custeará as despesas de viagens a serviço relativas a hospedagem, transporte, Alimentação e lavanderia, nos termos da política interna, que assegura a possibilidade de adiantamento de viagem quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

A **EQUATORIAL TELECOM** buscará estabelecer convênios com Instituições de Ensino visando propiciar a educação básica (Ensino Fundamental e Médio), bem como incentivará a participação dos empregados em programas de graduação (Ensino Superior).

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL TELECOM** divulgará os cursos promovidos interna e externamente, bem como definirá os pré-requisitos necessários à participação do empregado através da Área de Desenvolvimento.

Parágrafo segundo: A **EQUATORIAL TELECOM** estabelecerá convênios com universidades, a fim de obter descontos nas mensalidades para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A **EQUATORIAL TELECOM**, através de sua Área Jurídica, promoverá o acompanhamento e defesa em procedimentos criminais e ações judiciais promovidas contra seus empregados em razão do exercício regular de suas funções, excluídos os casos resultantes de imprudência, dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa devidamente comprovados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMBATE AO PRECONCEITO, DISCRMINAÇÃO E ASSÉDIO

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da **EQUATORIAL TELECOM**, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO

A rescisão do contrato de trabalho individual do empregado com mais de 1(um) ano de serviço deverá ser homologada na sede do Sindicato.

Parágrafo primeiro: Para fins da homologação da rescisão a Empresa deverá apresentar cópia do aviso prévio, de extrato atualizado do FGTS, do comprovante de pagamento da multa de 40% do FGTS, da chave de conectividade social do FGTS, do Atestado Médico Demissional e do comprovante de depósito das verbas rescisórias.

Parágrafo segundo: A Empresa deverá agendar a homologação da rescisão contratual no sindicato, nos termos do caput, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do final do aviso prévio, sob pena de multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT. Caso o Sindicato se recuse ou não marque a homologação dentro deste prazo, a homologação será realizada de acordo com o previsto em Lei.

Parágrafo terceiro: A Empresa comunicará por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, a Empresa ficará isenta de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando o **SINTTEL-DF** com a incumbência de fornecer uma declaração comprobatória da sua ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada a multa no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste acordo, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: O pagamento da multa pelas partes signatárias do presente instrumento, na forma prevista no caput desta Cláusula, só será devido se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS / BENEFÍCIOS

As eventuais diferenças salariais e dos benefícios decorrentes do presente acordo coletivo de trabalho serão pagas pela Empresa aos(às) empregados(as) ativos(as) até a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Brasília.

}

MAURICIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA
Presidente
EQUATORIAL TELECOMUNICACOES S.A.

FRANCISCO ROBERTO SOARES DA SILVA
Diretor
EQUATORIAL TELECOMUNICACOES S.A.

BRIGIDO ROLAND RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.